

CADERNO DE ENCARGOS

**Concurso Público para “Aquisição de Combustíveis Rodoviários em
Postos de Abastecimento Públicos para o ano de 2021”**

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	4
CLÁUSULA 1.ª.....	4
(OBJETO E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS)	4
CLÁUSULA 2.ª.....	4
(PRAZO)	4
CLÁUSULA 3.ª.....	4
(CONTRATO)	4
CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES DAS PARTES	5
CLÁUSULA 5.ª.....	6
(PREÇO CONTRATUAL)	6
CLÁUSULA 6.ª.....	7
(CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)	7
(DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE)	8
CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES	8
(PENALIDADES CONTRATUAIS)	8
CLÁUSULA 9.ª.....	8
(FORÇA MAIOR)	8
CLÁUSULA 10.ª.....	9
(RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADQUIRENTE)	9
CLÁUSULA 11.ª.....	9
(RESOLUÇÃO POR PARTE DO FORNECEDOR)	9
CLÁUSULA 12.ª.....	10
(SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL)	10
CLÁUSULA 13.ª.....	10
(PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS)	10

CLÁUSULA 14.ª.....	10
(SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL)	10
CLÁUSULA 15.ª.....	11
(FORO COMPETENTE)	11
CLÁUSULA 16.ª.....	11
(COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES)	11
CLÁUSULA 17.ª.....	11
(CONTAGEM DOS PRAZOS)	11
CLÁUSULA 18.ª.....	12
(PREÇO BASE)	12
CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES TÉCNICAS	12
CLÁUSULA 19.ª.....	12
(PRODUTOS A ADQUIRIR)	12
CLÁUSULA 20.ª.....	13
(CONDIÇÕES DA AQUISIÇÃO)	13
CLÁUSULA 21.ª.....	15
(LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)	15
CLÁUSULA 22.ª.....	15
(GESTOR DO CONTRATO).....	15

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

(OBJETO E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS)

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir nos contratos a celebrar na sequência do procedimento prévio que tem por objeto a aquisição de combustíveis rodoviários em postos de abastecimento públicos, em conformidade com as cláusulas técnicas do presente documento.

Cláusula 2.ª

(PRAZO)

A aquisição pretendida, com as características e especificações previstas no Capítulo IV têm início a 1 de janeiro e término a 31 de dezembro de 2021, ou até esgotar o valor contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além desse prazo.

Cláusula 3.ª

(CONTRATO)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação atual e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo código.

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 4.ª

(Obrigação do adjudicatário)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no caderno de encargos, decorre para o adjudicatário as seguintes obrigações contratuais:
- a) Recorrer a todos os meios necessários e adequados, nomeadamente humanos, materiais e outros, para providenciar o fornecimento do combustível nos seus postos de abastecimento público;

- b) Responsabilizar-se pela garantia dos bens fornecidos;
 - c) Comunicar antecipadamente à entidade adquirente, nos factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens, objeto do procedimento, ou o incumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
 - d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
2. O adjudicatário está vinculado ao dever de sigilo, termos em que garante o seu sigilo e o do pessoal a seu cargo relativamente a informações ou documentação, técnica, financeira ou outra, relativa à Câmara Municipal de Alijó, de que venha a ter conhecimento em função do contrato, dever este que perdura além do prazo estipulado para a prestação do serviço.
3. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objetivo de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

CLÁUSULA 5.ª

(PREÇO CONTRATUAL)

1. A formação do preço dos combustíveis rodoviários, objeto deste procedimento, resulta da aplicação do desconto unitário acordado ao preço de venda ao público, sem IVA, do litro do combustível, no momento de cada fornecimento.

2. Os preços de venda ao público são os praticados e devidamente publicitados de forma acessível ao público em geral, em dado momento, pela entidade fornecedora.
3. No caso do preço praticado nos postos de abastecimento concederem condições mais vantajosas do que as condições decorrentes do contrato, aplicar-se-á o primeiro.
4. Os preços poderão ser atualizados, em função de eventuais flutuações de mercado, devendo a entidade fornecedora apresentar, antecipadamente à sua entrada em vigor, nova tabela de preços sobre a qual incidirão os descontos constantes na proposta adjudicada.
5. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes ao serviço, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 6.ª

(CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

1. A quantia devida pela Câmara Municipal de Alijó, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga em conformidade com o disposto nos artigos 299.º e 299.º-A do Código dos Contratos Públicos e as condições de pagamento fixadas na proposta e após a emissão das respetivas faturas pelo adjudicatário após o vencimento da obrigação a que se referem.
2. Para efeitos do número anterior considera-se vencida a obrigação, em função dos abastecimentos efetuados quinzenalmente ou mensalmente, conforme proposta adjudicada.
3. O pagamento será efetuado após a confirmação da fatura por responsável do serviço.

Cláusula 7.ª

(DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE)

1. O pagamento do preço, nos termos previstos na cláusula anterior, é uma obrigação da entidade adjudicante.
2. O valor a pagar apenas respeita aos fornecimentos realizados até ao limite do preço base, não constituindo obrigação o pagamento do preço base.
3. Caso se verifique incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato por parte do adjudicatário será notificado do facto o próprio ou seu representante.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o adjudicante reserva-se o direito de exigir do adjudicatário alterações, no todo ou em parte, daquilo que for adquirido indevidamente e não esteja de acordo com as cláusulas contratuais.

Capítulo III – Disposições Complementares

Cláusula 8.ª

(PENALIDADES CONTRATUAIS)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do procedimento, nomeadamente da cláusula 17.ª n.º 2, a Câmara Municipal de Alijó pode exigir do adjudicatário indemnização através da aplicação de uma penalidade pecuniária a descontar nas faturas seguintes, nos seguintes termos:
$$P = 50 \times c \times t$$

Sendo:

P = valor da penalidade em euros;

C = número de cartões em falta;

T = número de dias de incumprimento.
2. As penalidades em causa não obstam a que a entidade adquirente possa exigir uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 9.ª

(FORÇA MAIOR)

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo

de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que não resultem de falta ou negligência, e que não possam ser conhecidas ou previstas à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 10.ª

(RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADQUIRENTE)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, a entidade adquirente pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Ocorrência de um incidente durante a vigência do contrato do qual resulte danos materiais e ou humanos por causa imputável à entidade fornecedora;
 - b) Por impossibilidade de abastecimento no posto da área do concelho por período superior a 24 horas, sem aviso prévio.
2. O direito de resolução não determina a repetição dos fornecimentos já efetuados, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 11.ª

(RESOLUÇÃO POR PARTE DO FORNECEDOR)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

3. Nos casos previstos no número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adquirente, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos do número anterior não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12.ª

(SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL)

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13.ª

(PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS)

São da responsabilidade do fornecedor quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registradas, patentes registradas ou licenças.

Cláusula 14.ª

(SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL)

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contrato de seguro de responsabilidade civil, dos riscos diretamente associados ao fornecimento de combustíveis, objeto do contrato, com vista a assegurar a cobertura de danos patrimoniais e não patrimoniais, emergentes do fornecimento deficiente de qualquer produto fornecido pelo adjudicatário.
2. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração do contrato de seguro referido no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

Cláusula 15.ª

(FORO COMPETENTE)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Círculo de Mirandela com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16.ª

(COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato e podem ser efetuadas pelos seguintes meios:
 - a) Por e-mail, com aviso de entrega;
 - b) Por carta registada com aviso de receção.
2. As notificações entre as partes devem ser efetuadas com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.ª

(CONTAGEM DOS PRAZOS)

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

Cláusula 18.ª

(PREÇO BASE)

O preço base para o presente procedimento é de € 107.002,06, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço limite do procedimento que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo fornecimento que constitui o seu objeto, nos termos definidos pelo artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV – Disposições Técnicas

Cláusula 19.ª

(PRODUTOS A ADQUIRIR)

1. Os produtos a adquirir, no âmbito do presente procedimento, são: gasóleo simples, gasolina 95 simples, gasolina 98, Óleo de Mistura do tipo motoaction V2T, ou equivalente e Óleo de Mistura do tipo Super SEMI-S ou equivalente (Verde), salvo em caso de impossibilidade de adquirir estes combustíveis, serão autorizados a aquisição de outros combustíveis alternativos disponíveis no posto de abastecimento.
2. A aquisição de combustíveis rodoviários em postos de abastecimento públicos, apenas poderá ser realizado através de cartão frota de abastecimento, com as funcionalidades previstas na cláusula seguinte (20ª).
3. Para a formação do presente contrato, pretende-se que os concorrentes apresentem propostas com desconto por litro ou outros, associados aos valores estimados de consumo, tendo por referência os consumos mensais estimados em:

Gasóleo Simples - 100.000 Litros

Gasolina 95 Simples – 2.000 Litros

Gasolina 98 – 3.000 Litros

Óleo de Mistura do tipo motoaction V2T, ou equivalente – 100 litros

Óleo de Mistura do tipo Super SEMI-S ou equivalente (Verde) – 50 litros

4. As quantidades indicadas no número anterior são estimativas, pelo que não haverá lugar a qualquer tipo de indemnizações caso estas não sejam atingidas até ao final do contrato.
5. Os veículos afetos a esta prestação serão fornecidos aquando da adjudicação podendo vir a ser incluídas novas viaturas ou a sua retirada.

Cláusula 20.ª

(CONDIÇÕES DA AQUISIÇÃO)

1. A presente aquisição obriga à emissão, pela entidade fornecedora, de um único cartão frota por viatura, sem custos para a entidade adquirente.
2. O início da vigência do contrato deve ser coincidente com a total disponibilização dos cartões frota.
3. Em caso de dano ou extravio do cartão, a entidade adquirente comunicará à entidade fornecedora a ocorrência do facto, por meio de formulário próprio, enviado por e-mail ou fax, que deverá a partir do momento da tomada de conhecimento proceder ao cancelamento do respetivo cartão.
4. Cabe à entidade fornecedora a responsabilidade pela utilização abusiva do cartão após a comunicação feita, nos termos do número anterior.
5. A emissão de segunda via dos cartões, até um máximo de uma emissão anual por cartão, não deve ter um custo adicional para a entidade adquirente.
6. Os cartões frota de abastecimento devem prever os seguintes requisitos e funcionalidades:
 - a) Associação a uma viatura, através da identificação da matrícula;
 - b) Associação à entidade adquirente, através da identificação pela designação da entidade e por código unívoco, que permita identifica-la;
 - c) Associação a um número de contrato;
 - d) Ter obrigatoriamente número e código secreto (PIN);
 - e) Possibilidade de fixar um limite de abastecimento em valor;
 - f) Possibilidade de limitar a um ou mais tipos de combustíveis;
 - g) Possibilidade de limitar os abastecimentos à rede de postos de abastecimento nacional;
 - h) Obrigatoriedade de registo de quilometragem no momento do abastecimento;
 - i) Contabilização do número de quilómetros entre abastecimentos;
 - j) Registo dos consumos, com os seguintes dados:
 - i) Data, hora e local (posto, localidade) do abastecimento;
 - ii) Identificação do produto e da quantidade abastecida;
 - iii) Preço por litro praticado no local de abastecimento;
 - iv) Preço de venda ao público praticado no momento do abastecimento.

- K) Possibilidade de inibição de um cartão.
7. A fatura, deverá conter a seguinte informação:
- a) Identificação do número do contrato;
 - b) Identificação da entidade adquirente;
 - c) Identificação do número do cartão;
 - d) Identificação do veículo;
 - e) Localização do posto de abastecimento;
 - f) Data e hora do abastecimento;
 - g) Identificação do produto abastecido e respetivas quantidades;
 - h) Quilometragem no momento de abastecimento;
 - i) Número de quilómetros entre abastecimentos;
 - j) Identificação de possíveis irregularidades no abastecimento.
8. Adicionalmente, a entidade fornecedora deverá, sempre que um veículo seja abastecido, fornecer o respetivo talão com indicação, no mínimo, dos seguintes elementos:
- a) Identificação do número do cartão;
 - b) Identificação da entidade;
 - c) Identificação do veículo;
 - d) Data, hora e local de abastecimento;
 - e) Identificação do produto abastecido e respetivas quantidades.
9. A entidade fornecedora deverá remeter quinzenalmente um ficheiro, em formato excel, com os valores da faturação por cartão, com discriminação de todas as operações de abastecimento (com a indicação da matrícula, tipo de combustível, volume abastecido, km, data, hora, entre outros) para os seguintes endereços de e-mail: sandra.figueira@cm-alijo.pt. Dispensa este envio caso o fornecedor tenha esta informação disponível em sítio dedicado para o efeito, que permita a consulta em qualquer momento pela Entidade adjudicante.



Cláusula 21.ª

(LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

Em tudo o que não esteja expressamente regulado neste processo, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 22.ª

(GESTOR DO CONTRATO)

O Gestor do Contrato é Sandra Cristina do Reis Figueira Sousa

O Presidente da Câmara Municipal de Alijó



José Rodrigues Paredes